

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Em 2011, com a aprovação da Lei nº 2/2011 relativa à “Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos”, o Governo ficou obrigado a elaborar uma listagem de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção e a dar conhecimento dessa listagem à Assembleia da República. Além de elaborar a lista, o Governo ficou ainda obrigado a “estabelecer e regulamentar a aplicação de um plano calendarizado quanto à monitorização regular a efetuar e às ações corretivas a aplicar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos públicos que integrem a listagem referida.”

Deste então, a única lista conhecida até hoje foi publicada em 2014, ano em que o Governo à data tornou pública uma listagem onde se identificavam um conjunto de 2015 edifícios com “materiais presuntivamente contendo amianto” de um universo total de 12944 edifícios analisados. Esta listagem resultou de um levantamento da responsabilidade de cada ministério, coordenado e acompanhado pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e pela Direção Geral do Tesouro.

Em 2017, a Resolução do Conselho de Ministros nº97/2017 considerou a listagem de 2014 “limitada... tendo ficado um conjunto significativo de edifícios por avaliar”, indicando a existência de uma nova listagem que ascenderia até 4236 edifícios estimando-se o custo das intervenções em 422 milhões de euros. No entanto, esta lista nunca foi tornada pública.

Ao longo do tempo o GP PSD tem insistido com o Governo no sentido de obter a informação devida sobre este tema:

- a 13 de Março de 2019, através do Requerimento 71 - AC /XIII/4;
- a 28 de maio de 2019, no Requerimento 109 - AC /XIII/4;
- a 11 de julho do mesmo ano, no Requerimento 518 - AC /XIII/4;
- a 21 de agosto no Requerimento 523 - AC /XIII/4.

Até hoje, todos estes requerimentos continuam por responder.

Já em outubro de 2019, o GP do PSD requisitou uma audição urgente ao Ministro do Ambiente sobre esta matéria. Também foi requerida há vários meses uma audição conjunta com o Ministro das Finanças. Em novembro, dirigiu ao Ministro da Educação a Pergunta 136/XIV/1ª pedindo a divulgação da listagem das escolas em causa e o ponto de situação da calendarização dos trabalhos necessários. Perante a ausência de listagem pública, o GP do PSD enviou ao Presidente da Assembleia da República um requerimento para que notificasse o Governo da necessidade imperativa de tornar pública esta listagem discriminando os edifícios que nela se incluíam.

No dia 20 de fevereiro de 2020, foi enviado para o GP do PSD pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, um documento intitulado: “Relatório de Progresso do Programa de Remoção do Amianto-atualizado em julho 2019”. Este documento volta a referir apenas valores globais, sem publicar a listagem dos edifícios identificados. Este facto leva-nos a concluir que o diagnóstico dos edifícios contendo amianto não está sequer devidamente elaborado, apesar da RCM 97/2017 ter determinado que “as entidades públicas responsáveis pelos edifícios, instalações ou equipamentos onde se prestam serviços públicos devem atualizar a listagem de materiais ali presentes que contêm amianto, de acordo com as especificações do módulo “Amianto” na plataforma do sistema de informação dos Imóveis do Estado (SIIE) com vista ao termo do diagnóstico até 31 de Dezembro de 2017.”

De 2016 até hoje, a preocupação social tem vindo a crescer e a situação a agravar-se, particularmente nas escolas, onde os utentes são crianças e onde existe uma comunidade de pais, docentes e funcionários, muito atenta para este problema de saúde pública. Em 2016, em plenário, o Primeiro-ministro António Costa anunciou que a remoção do amianto nas escolas estaria concluída em 2018.

Hoje, dois anos depois do prazo dado pelo Primeiro-ministro, e em julho de 2020, continua a não estar.

Em junho último, e depois de ter anunciado um “Simplex SOS” em maio – um programa que, nas palavras do Primeiro-ministro, “auxilie os processos de investimento e de resposta às necessidades desta crise” e que “agora que as escolas estão fechadas (...) temos de lançar uma grande operação de eliminação do amianto das escolas” (proposta aliás que foi apresentada publicamente pelo GP do PSD no dia 29 de abril) – António Costa, em declarações à comunicação social, no âmbito da assinatura do Protocolo de Colaboração assinado entre a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios da Educação e da Coesão Territorial, anunciou que este será o momento de arranque do programa de remoção do amianto em 578 escolas públicas de Norte a Sul do país.

Será este o momento em que o Governo cumprirá com o que prometeu, primeiro, há quatro anos e, depois, há dois anos?

Neste enquadramento há que não desconsiderar o impacto que o aumento significativo dos RCDA a depositar em aterro terá nas infraestruturas de resíduos e, conseqüentemente, as condições em que este resíduo será removido e depositado.

De acordo com a legislação, os resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), classificados como resíduos perigosos na Lista Europeia de Resíduos, podem ser depositados em aterros para resíduos perigosos, bem como em aterros para resíduos não perigosos, desde

que, neste último caso: se tratem de resíduos estáveis, não reativos, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos; cumpram os critérios de admissão estabelecidos na Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei 183/2009, de 10 de agosto, e não sejam depositados em células destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis.

Já na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro pode ler-se que “é proibida a deposição de resíduos de construção e demolição contendo amianto em aterros para resíduos inertes, sendo a sua deposição em aterros de resíduos não perigosos restrita e condicionada ao cumprimento de um conjunto de requisitos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto” e que “os RCDA devem ser encaminhados para efeitos de eliminação, através da deposição em aterro ou de outros processos ou métodos que se mostrem adequados, desde que não sejam potenciais causadores de prejuízos para a saúde humana ou para o ambiente.”

Ainda, em audição na Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, no passado dia 19 de maio de 2020, a Vogal do Conselho Diretivo da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. afirmou que, não obstante a legislação permitir a deposição de RCDA em aterros para resíduos não perigosos, “tem de haver uma segregação e um confinamento destes resíduos, quer isto dizer, que não podem estar colocados ao lado um do outro, tem de haver um processo de separação para evitar que existe a possibilidade de reação entre si. Esta segregação tem de ser efetuada.” De acordo com a mesma responsável, a legislação nacional diz é que (os RCDA) devem ser contidos em células diferentes (daquelas em que são depositados os resíduos biodegradáveis) sendo, no entanto, que a diretiva comunitária define esta mesma segregação em alvéolos (unidades isoladas dentro de cada célula), o que evidencia a necessidade de uma clarificação.

Em qualquer um dos cenários, resulta evidente que, RCDA e biodegradáveis não devem ser depositados juntos e devem ser sempre segregados de forma a evitar qualquer tipo de reação orgânica ou química que possam comprometer a saúde ou bem-estar públicos ou, também, para o ambiente.

Ainda, e por outro lado, de acordo com o PERSU2020+, “do pacote legislativo sobre Economia Circular, através da revisão da Diretiva Quadro de Resíduos (DQR), da Diretiva “Embalagens” e da Diretiva “Aterros”, resulta a obrigação da recolha seletiva de biorresíduos”, a partir da qual Portugal definiu como a obrigação de recolha seletiva para biorresíduos até 31 de dezembro de 2023. No mesmo documento, define o Governo que esta recolha seletiva de resíduos biodegradáveis deve “ocorrer em conformidade com os resultados do estudo contratado para avaliar técnica, ambiental e economicamente o modelo de potencial de implementação da recolha seletiva de biorresíduos, complementando-se a rede de tratamento através de unidades de compostagem comunitárias, em áreas de menor densidade populacional.

No entanto, nos últimos meses, são já vários os relatos a nível nacional, que identificam problemas graves de em diversos aterros que, não só depositam RCDA e resíduos biodegradáveis nas mesmas células, como que estarão a triturar os resíduos contendo amianto, numa eventual violação expressa das normas que regulam o seu confinamento.

Assim, e considerando todos os constrangimentos e denúncias públicas já sinalizados em relação à deficiente deposição de RCDA em aterro, urge perceber a capacidade efetiva para a sua deposição – mais considerando o início do programa de remoção de amianto nas escolas – em condições que permitam a salvaguarda da saúde pública e do ambiente, nomeadamente, no que à qualidade do ar e à contaminação de solos e cursos de água diz respeito.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm perguntar, através de Vossa Excelência, ao Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática o seguinte:

**1** – Quando dará o Governo a conhecer a totalidade a lista de edifícios onde se prestam serviços públicos contendo amianto, nomeadamente Universidades, Institutos Politécnicos, Edifícios da Segurança Social, Hospitais e outros equipamentos do setor da saúde, em falta há já vários anos e dando cumprimento ao estipulado na lei?

**2** – Que quantidade de resíduos de construção e demolição contendo amianto está identificada no âmbito do programa de remoção de amianto as 578 escolas a nível nacional?

**3** – Qual o calendário do programa de intervenções de remoção de amianto nestas escolas? A ordem de intervenção nas mesmas ocorrerá de acordo com o nível de perigosidade definido e identificado em cada um dos casos?

**4** – Como será operacionalizado este programa de remoção RCDA nas escolas e edifícios públicos, especificamente no que à certificação das empresas responsáveis diz respeito? Considerando a disponibilidade existente, garante o Governo que as obrigações legais, ao nível da certificação das empresas e das normas de remoção, transporte e deposição, de RCDA serão estritamente cumpridas?

**5** – Pode o Ministério do Ambiente garantir que a deposição de RCDA em aterro privilegiará os aterros para resíduos perigosos e os aterros para resíduos de construção e demolição e que, somente quando estritamente necessário, estes serão depositados em aterros para resíduos não perigosos e sempre em condições de segregação total entre RCDA e resíduos biodegradáveis?

**6** – Que garantias pode o Governo apresentar de que, ao contrário do que tem sido denunciado pelas populações de várias regiões do país, serão de facto salvaguardados os melhores interesses de saúde pública e de proteção ambiental neste processo?

**7** – Considerando a necessidade de clarificação da legislação relativamente às condições de deposição de RCDA em aterro, em relação à denunciada contiguidade com resíduos biodegradáveis, enunciada pela APA, que diligências desencadeou já o Governo no sentido de a promover?

**8** – Considerando a necessidade de clarificação da legislação relativamente às condições de deposição de RCDA em aterro, em relação à denunciada contiguidade com resíduos biodegradáveis, enunciada pela APA, que diligências desencadeou já o Governo no sentido de a promover?

**9** – Considerando a obrigação de recolha seletiva de biorresíduos até dezembro de 2023 e a sua valorização e deposição em unidades de compostagem comunitárias, que medidas desenvolveu o Governo no sentido de cumprir esta meta e o que falta para que esta se concretize? À semelhança do que o município da Figueira da Foz já fez – quando anunciou querer antecipar em dois anos o prazo limite para a recolha obrigatória de biorresíduos – existe oportunidade para a antecipar?

Palácio de São Bento, 6 de julho de 2020

Deputado(a)s

LUÍS LEITE RAMOS(PSD)  
HUGO MARTINS DE CARVALHO(PSD)  
FILIPA ROSETA(PSD)  
ANTÓNIO LIMA COSTA(PSD)  
ANTÓNIO TOPA(PSD)  
EMÍDIO GUERREIRO(PSD)  
HUGO PATRÍCIO OLIVEIRA(PSD)  
JOÃO GOMES MARQUES(PSD)  
JOÃO MOURA(PSD)  
JOSÉ SILVANO(PSD)  
NUNO MIGUEL CARVALHO(PSD)  
OFÉLIA RAMOS(PSD)  
PAULO LEITÃO(PSD)  
PEDRO PINTO(PSD)  
RUI CRISTINA(PSD)  
RUI CRUZ(PSD)  
ALEXANDRE POÇO(PSD)  
CARLA MADUREIRA(PSD)  
FIRMINO MARQUES(PSD)  
CLÁUDIA ANDRÉ(PSD)  
MARIA GABRIELA FONSECA(PSD)  
PEDRO ALVES(PSD)  
ANTÓNIO CUNHA(PSD)  
ISABEL LOPES(PSD)  
ANTÓNIO MALÓ DE ABREU(PSD)  
ISAURA MORAIS(PSD)  
MARGARIDA BALSEIRO LOPES(PSD)  
MARIA GERMANA ROCHA(PSD)  
SOFIA MATOS(PSD)